



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br



PARECER

PROCESSO Nº 20220607-2 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022-CMB

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEL.

A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Bujaru/PA, encaminhou memorando ao Excelentíssimo Senhor Presidente, solicitando a contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios, a fim de suprir as necessidades da Casa Legislativa.

Em resumo, após análise dos autos do processo, verifica-se a possibilidade de contratação por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei 8.666/93, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, diante da necessidade de tal serviço pela Câmara Municipal, esta Comissão emite parecer favorável à contratação da empresa **MEIO A MEIO PREÇO BAIXO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.575.337/0001-40**, sediada à Avenida Beira Mar, nº 399 B, Centro, CEP 68.670-000, Bujaru/PA, por meio de dispensa de licitação, com valor global de R\$ 15.106,12 (Quinze mil, cento e seis reais e doze centavos), por apresentar proposta mais vantajosa.

É o nosso parecer, salvo melhor Juízo.

Bujaru/PA, 12 de julho de 2022.

LENILDE OLIVEIRA DE
ANDRADE:61882640225

Digitally signed by LENILDE OLIVEIRA
DE ANDRADE:61882640225

LENILDES OLIVEIRA ANDRADE
Presidente

EVERTON SOUZA MENDES
Membro

VALDILEIA CUNHA DA SILVA
Membro



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leq.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20220607-2/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022-CMB
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEL, PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE BUJARU/PA

DESPACHO

À,

Assessoria Jurídica

Junto ao presente estamos encaminhando processo administrativo, para análise e parecer do processo licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEL, PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE BUJARU/PA**, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Desde já comunico A Vossa Senhoria que o Processo a ser adotada foi escolhida por unanimidade por esta comissão, adotaremos os princípios da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Processo Dispensa de Licitação.

JUSTIFICATIVA: O objetivo principal da escolha é obter para a Administração a proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento sustentável, garantindo igualdade de condições a todos os participantes, obedecendo aos princípios Constitucionais e Administrativos pertinentes.

Bujaru - PA, 13 de julho de 2022.

LENILDE OLIVEIRA DE
ANDRADE:61882640225

Digitally signed by LENILDE OLIVEIRA
DE ANDRADE:61882640225

LENILDES OLIVEIRA ANDRADE
Presidente da CPL da Câmara Municipal
Portaria nº 001/202-GP-CMB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
End. Trav. Lauro Sodré s/nº, CEP 68670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br



MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA Nº XX/2022 – 2022XXXX-CPL/CMB
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2021

CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEL PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - PA inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Travessa Lauro Sodre, s/n, Centro, CEP: 68.670-000, XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado do Pará, devidamente representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), casado(a), Agente Público Municipal, inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, Bairro _____, _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) _____, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo Administrativo Licitatório na modalidade **DISPENSA nº XX/2022-2022XXXX – CPL/XXXXX**.

CLÁUSULA II – DA LEGISLAÇÃO:

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do artigo Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto específico a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEL PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** conforme especificações, quantitativos e valores dispostos consoantes ao procedimento licitatório **DISPENSA nº XX/2022-2022XXXX – CPL/XXXXX**.

CLÁUSULA IV - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os produtos a serem entregues pela **CONTRATADA** deverão ser efetuados no local a ser indicado pela Câmara Municipal, em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da guia de requisição.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

End. Trav. Lauro Sodré s/nº, CEP 68670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br



4.2. Os produtos ofertados pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo.

4.3. Correrão por conta da **CONTRATADA**, os custos de todos os produtos necessários ao atendimento do objeto do presente contrato, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

4.4. Quando da entrega dos produtos, a qualidade e especificações do mesmo será verificada através do responsável pelo recebimento, que, após análise, se constatar discordâncias com a proposta apresentada, poderá solicitar que a **CONTRATADA** troque os produtos, adequando-a, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA V - DO PREÇO E DA GARANTIA DOS PRODUTOS

5.1. Pela aquisição dos produtos, objeto deste Contrato, constantes nos itens acima dispostos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXX), conforme lista dos produtos, quantitativos, especificações e preço abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL

5.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até o 15 (quinze) dias, de uma única vez ou a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com a nota fiscal de fornecimento emitido pela fiscalização do Contrato, a contar da data da emissão da Nota de Empenho e entrega da Nota Fiscal.

6.2. Cada fatura deverá mencionar o nº deste Contrato e o Nº da Nota de Empenho.

6.3. A fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**.

6.5. No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do INPC/IBGE, ou na sua ausência, pelo índice que venha a substituí-lo, ocorridas entre a data em que deveriam ser pagas e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto oriundo do procedimento **DISPENSA**, correrão por conta da **CONTRATANTE**, alocado conforme descrição:

Unidade Orçamentária:

Projeto/ Atividade:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE:

8.1.1. Acompanhar e supervisionar a entrega dos produtos, objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato a ser designado pela Câmara Municipal, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

End. Trav. Lauro Sodré s/nº, CEP 68670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br



- 8.1.2. Efetuar o pagamento conforme o acordado e previsto na Cláusula VI deste instrumento.
8.1.3. Efetuar, em dia, o pagamento à **CONTRATADA** pelos produtos entregues.

8.2. A CONTRATADA compromete-se a:

- 8.2.1. Entregar os produtos, objeto do presente Contrato, em tempo hábil, e em conformidade com a demanda repassada pela **CONTRATANTE**.
8.2.2. Responder pela qualidade e garantia do serviço e produtos fornecidos, obedecendo rigorosamente às regras contidas no procedimento licitatório.
8.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, no fornecimento dos produtos, objetos deste Contrato.
8.2.4. Responder pelos encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
8.2.5. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pela Câmara Municipal de XXXXXXXXXXXX.
8.2.6. Comunicar à CAMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
8.2.5. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.
8.2.6. Caso a empresa vencedora não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as demais empresas que apresentarem proposta, em ordem de menor preço ofertado ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE

9.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pelo fornecimento dos produtos, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:

- a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;
c) Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, com impedimento de contratar com esse Poder Legislativo, por prazo não superior a dois (02) anos;
d) Rescisão unilateral do contrato, pelos motivos descritos no artigo 78, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

End. Trav. Lauro Sodré s/nº, CEP 68670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br



c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA XIII- DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA XIV - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A administração e fiscalização do presente Contrato caberá ao servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, designado pela Câmara Municipal de Bujaru.

CLÁUSULA XV: DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Extrato contratual será publicado conforme determina a Lei, após sua assinatura.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Bujaru, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXX de 2021.

CAMARA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

CNPJ/MF: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF:

2 _____
CPF:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
End. Trav. Lauro Sodré s/nº, CEP 68670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2022

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

PROCESSO Nº XXX/2022

DISPENSA Nº XXX/2022

FAVORECIDO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR GLOBAL: R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Bujaru/PA, xx de xxxxxxx de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente Câmara Municipal de Bujaru

PARECER



INTERESSADO: Câmara Municipal de Bujaru/PA.

ASSUNTO: Processo licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação de nº 02/2022 que versa sobre a contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de Material de Higiene, Limpeza e Descartável para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bujaru/PA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 02/2022.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA.
FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA
E DESCARTÁVEL. CÂMARA MUNICIPAL DE
BUJARU/PA. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Bujaru/PA encaminhou a esta Assessoria Jurídica consulta jurídica, solicitando manifestação acerca da legalidade e constitucionalidade na contratação de empresa especializada para o fornecimento de Material de Higiene, Limpeza e Descartável mediante Processo Administrativo de nº 20220607-2 de Dispensa de Licitação de nº 02/2022, envolvendo a Câmara Municipal de Bujaru/PA e a empresa MEIO A MEIO PREÇO BAIXO LTDA, a fim de suprir as necessidades da Casa legislativa, com fulcro no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, para que a Administração Pública não sofra prejuízos no exercício de suas atividades.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO



Note-se que, como regra, a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto respectivamente no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Ante ao que fora colocado, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Para cumprir seu desiderato, o Poder Público deve propiciar iguais oportunidades aos que desejam com ele contratar, estabelecendo, previamente, os padrões dos bens e serviços de que precisa para que possa atuar com eficiência na gestão dos recursos públicos. Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais.

A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res publica*.



Estes aspectos estão previstos de forma bem clara no art. 3º, da Lei de Licitações e Contratos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O Município de Bujaru/PA atua com observância aos Princípios Constitucionais expostos acima, de forma especial, com o olhar voltado para a legalidade de seus procedimentos administrativos. Logo, toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstas no texto constitucional e infraconstitucional, sendo de suma importância que o procedimento licitatório seja fruto da observância do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

Nesse Sentido, já é possível extrair o significado de que se reveste a Licitação Pública, tanto que, no entender dos administrativistas, a Licitação transcende o conceito de certame obrigatório ou conjunto de normas disciplinadoras de um processo seletivo, tendo sido alçada a condição de princípio da Administração Pública.

A exemplo, enfatiza Maria Sílvia Zanella di Pietro:

“... a própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público”.

No entanto, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que não será possível a realização de licitação, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. Sendo assim, a licitação, muito embora seja um dever, só é exigível quando a situação fática possibilitar a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição.



Como mencionado, há hipóteses em que se exclui a licitação, quais sejam a Dispensa e a Inexigibilidade de Licitação, ambas com previsão, respectivamente, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Nessa perspectiva, ressalte-se, ainda, que a incidência da dispensa ou inexigibilidade de licitação não desobriga a estrita observância dos procedimentos pertinentes às referidas hipóteses pela Administração Pública. Logo, mesmo diante de licitações dispensáveis ou inexigíveis, a legislação estabelece formalidades indispensáveis a serem atendidas pelos órgãos e entidades licitantes, sob pena de apuração da responsabilidade administrativa e criminal cabível.

Preliminarmente, mister se faz ressaltar que a natureza do processo licitatório é, ordinariamente, o atendimento de demandas públicas, em apreço à livre concorrência e à captação de preço justo e mais vantajoso à administração, elementos colhidos no espírito da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É certo que, via de regra, exige-se o processamento de regular concorrência, *latu sensu*, de preços, a fim de apurar a melhor oferta, todavia, essa regra que emerge de espírito constitucional e encontra reflexo nas legislações ordinárias de regência, é mitigada, quando a própria lei de licitações excepciona casos em que se dispensa o procedimento licitatório.

No que se refere ao objeto da presente análise, ressalta-se que a Administração Pública Municipal tem se valido da contratação direta para a aquisição de material de higiene, limpeza e descartável para atender as demandas da Câmara Municipal de Bujaru/PA, possuindo como fundamento o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Vejamos o que diz a norma, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim sendo, compreende-se que a dispensa de licitação poderá ser realizada desde que a hipótese de contratação de bens ou serviços estejam previamente expressas

nos incisos do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, situação em que é dispensável a deflagração de processo administrativo licitatório, o que simplifica demasiadamente a atuação da administração, otimizando seu desempenho.

Na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo. Logo, o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais que atuam como pilares para a Administração Pública.

Além disso, o art. 26 da Lei nº 8.666/93 determina etapas e formalidades na contratação direta, uma vez que outras nuances devem ser observadas, a exemplo do preço, que há de ser verificado em comparação com o que se pratica no mercado, a fim de evitar a ocorrência de prejuízos ao erário público, já que sempre se objetiva, independentemente da situação, a proposta mais vantajosa à administração.

Nesse viés, é importante fazer a distinção entre a dispensa e a inexigibilidade da licitação, já que ambas pressupõem contratação direta. Para tanto, nos escoramos na doutrina de Maria Sylvia Zanella di Pietro, em "Direito Administrativo", Editora Atlas, 12ª Edição, página 302:

“A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”.

Ademais, Marçal Justen Filho, renomado jurista brasileiro que ganhou notoriedade pelos seus trabalhos no ramo do Direito Público, nos "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Editora Dialética, 8ª edição, página 233, 277 e 278 dispõe sobre o assunto:

“Pode-se afirmar que a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível'. É inexigível a licitação quando a disputa for inviável. Havendo viabilidade de disputa é obrigatória a licitação, excetuando-se os casos de 'dispensa' imposta por lei. Sob esse ângulo, a inexigibilidade deriva da natureza das coisas, enquanto a dispensa é produto da vontade legislativa. Esse é o motivo pelo qual as hipóteses de inexigibilidade,



indicadas em lei, são meramente exemplificativas, enquanto as de dispensa são exaustivas.”

É, portanto, de dispensa o caso dos autos, estando perfeitamente justificável a contratação, uma vez que o valor total a ser pago pela aquisição do material de higiene, limpeza e descartável é de R\$ 11.039,80 (onze mil e trinta e nove reais e oitenta centavos), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite de RS 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei nº. 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, inciso II, da mesma lei).

Nesse sentido, por se tratar de contratação para aquisição de materiais de higiene, limpeza e descartável para atender as demandas da Câmara Municipal de Bujaru/PA, com o intuito de manter o bom funcionamento dos Prédios Públicos, que precisam dos materiais de higiene, limpeza e descartável para o desenvolvimento das atividades de atendimento à população, e pelo valor do material se adequar nas hipóteses descritas nos dispositivos legais acima transcritos, justifica-se a presente dispensa de licitação.

Ademais, a Pessoa Jurídica MEIO A MEIO PREÇO BAIXO LTDA, apresentou sua proposta quanto ao fornecimento dos materiais necessários, sendo verificado que seus preços estão compatíveis com o mercado. Por essa razão, segundo a Comissão Permanente de Licitação, a proposta da referida empresa se mostrou a mais vantajosa.

Sendo assim, sob a análise desta Procuradoria, trata-se de dispensa de licitação, portanto o procedimento adotado foi motivado e adequado. Além disso, os atos realizados no presente processo administrativo observaram as regras previstas na lei 8.666/93,

Verifica-se também, estarem atendidas as exigências contidas no citado artigo 26 da Lei nº 8.666/93, que devem, necessariamente, integrar o corpo dos autos, a fim de conferir-lhe legalidade e adequação, essencialmente, no que tange à justificativa de preço, estando dentro dos padrões da razoabilidade.

Ressalto apenas, que deverá constar nos autos, o cumprimento da exigência de comunicação para autoridade superior para ratificação, em 03 dias, e de publicação do ato na imprensa oficial no prazo de 05 dias, no mais, verifico estarem atendidos no procedimento os requisitos legais, sendo viável a contratação direta, com a regular e necessária celebração do contrato respectivo, se, evidentemente, observados os demais critérios de ordem discricionária atribuídos à administração pública.

3. CONCLUSÃO



Cumpra salientar que esta Assessoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicoadministrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Diante de todo o exposto, **OPINA-SE** pela viabilidade da dispensa de licitação para contratação da empresa **MEIO A MEIO PREÇO BAIXO LTDA**, para fornecimento de material de higiene, limpeza e descartável para atender **as necessidades da Câmara Municipal de Bujaru/PA**, nos moldes do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, sob a justificativa da escolha do fornecedor e do preço, a fim de assegurar a melhor contratação para a Administração Pública, pelo interesse público envolvido.

É o parecer.

Belém/PA, 13 de julho de 2022.

ELIELTON
CORADASSI:79462
472220

Assinado de forma digital por
ELIELTON
CORADASSI:79462472220
Dados: 2022.07.13 15:43:48
-03'00'

ELIELTON CORADASSI

OAB/PA N° 15.164